



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-20 – Grupo A**

Jogo B875: **SANTA MARIA FUTSAL/ AABB JANDAIA DO SUL X SÃO MATHEUS FUTSAL**

Data/local: **22/07/2023 – Jandaia do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. BRUNO MOZELESKI BORBA**, Registro: 489587, atleta goleiro da equipe São Matheus Futsal, camisa n. 2, expulso aos 19'58'' da partida, por ter atingido adversário com o ombro no rosto do adversário usando força excessiva na disputa da bola. Destaca-se que o atleta adversário necessitou atendimento médico e voltou posteriormente ao jogo, bem como, segundo o Relatório do árbitro, tal conduta era passível de cartão vermelho.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, do CBJD<sup>1</sup>, pela prática de jogada violenta na disputa da bola.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de agosto de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.